



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS**

Memorando Circular nº 042/2002-DIFAP

Brasília, 16 de dezembro de 2002

Da: Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
Às: Gerências Executivas do IBAMA
Assunto: Regularização dos criadores amadorista de passeriformes junto ao órgão

Senhor Gerente,

Como é do seu conhecimento, durante a II Reunião de Ordenamento da Fauna, realizada no CENTRE de 18 a 21/11/02, foram discutidos propostas para a regularização dos criadores amadoristas de passeriformes que possuem aves sem a devida documentação, porém, nascidos em cativeiro ou em avançado estágio de domesticação.

Após discussões nesta Diretoria e análise pela Procuradoria Geral do IBAMA, foram definidos os seguintes procedimentos a serem adotados nestas situações:

1) Pássaros sem anilha retirados da natureza em estado asselvajado:

Não há como cadastrar. Deverá ser lavrado auto de infração e, quando for o caso, aplicar a atenuante prevista no parágrafo único do artigo 7º do Decreto 3179/99.

2) Pássaro sem anilha, nascidos em cativeiro ou com longo tempo em gaiola:

Deverá ser encaminhado ao criador nesta situação um Termo de Advertência (modelo anexo), dando-se o prazo até 31 de dezembro de 2002, para comparecer ao IBAMA no sentido de cadastrar os pássaros em seu poder. Este deverá declarar ser possuidor das aves sem origem, apresentando uma relação desses pássaros registrada em cartório. Seu registro no IBAMA será realizado incluindo essas aves temporariamente em seu plantel, como matrizes indisponíveis a transações, exposições e torneios (base legal: Lei 9605/98)

No ano de 2003, essas aves receberão anilhas abertas de aço sendo então definitivamente cadastradas no programa de controle. Deve ficar claro ao criador que as aves nesta condição poderão ser retiradas de seu plantel a qualquer momento, pois pertencem a União.

3) Com anilha mais sem comprovação de origem:

Buscar comprovação de origem, através de declaração em cartório:

- do criador que forneceu o pássaro confirmando a transação e a data da mesma;
- da federação ou do clube de que o sócio estava cadastrado na época da transação, bem como se o sócio fornecedor estava devidamente cadastrado e que o número da anilha confere com a relação das anilhas fornecidas ao mesmo;

- no caso de extinção do clube e da federação, e sendo comprovadamente associado (posse da carteira do clube e do IBAMA), o cadastro será efetuado após vistoria do IBAMA para verificar a domesticidade do pássaro e a veracidade das informações, procedendo-se conforme o item 2.

4) Casos em que há adulteração de anilhas:

Não há como cadastrar. Deverá ser lavrado auto de infração e, quando for o caso, aplicar a atenuante prevista no parágrafo único do artigo 7º do Decreto 3179/99.

5) Pássaros nascidos em cativeiro ou com longo tempo de gaiola anilhados com anéis da federação em diâmetro maior do que o estabelecido pela IN:

Tratamento semelhante ao descrito no item 2. No ano de 2003 deverão ser anilhados com anilha aberta de aço do IBAMA, sendo considerados como matrizes, indisponíveis a transações, torneios e exposições.

6) Pássaros anilhados com anilhas de 2002:

Proceder conforme item 2.

Em anexo, encaminhamos o modelo do Termo de Advertência a ser encaminhado aos criadores amadoristas objetivando sua regularização junto ao órgão na forma do contido no próprio termo.

Sendo o que temos para o momento, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

José de Anchieta dos Santos
Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros
Diretor

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Pelo presente fica o Sr(a).....CPF nº....., ADVERTIDO da situação ilegal dos pássaros em seu poder, defendo, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, comparecer ao IBAMA visando o cadastramento das aves nesta situação, nos termos do artigo 2º, inciso 1º do Decreto 3179/99.

Na ocasião deve ser apresentada declaração registrada em cartório, contendo a relação de todas as aves em situação irregular, citando a espécie, o sexo e a idade das mesmas, bem como, se possível, demais documentos exigidos na forma da Instrução Normativa 006/02 e demais legislação virgente.

A não observância a esta ADVERTÊNCIA ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais e Decreto 3179/99.

.....de.....de 2002.